MUNICÍPIO: VARGEM GRANDE PAULISTA

ÓRGÃO COLEGIADO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA LEI: RESOLUÇÃO CME 002/2026

EMENTA: Dispõe acerca da proposta de critérios para atendimento na Educação Infantil – creche, nas unidades da Rede Municipal de Ensino e instituições conveniadas com o Município de Vargem Grande Paulista/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Vargem Grande Paulista, órgão deliberativo e normativo, com incumbência de propor, analisar e normatizar medidas para as questões referentes ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a legislação vigente em seus incisos III, do artigo 9º, incisos IV e V, do artigo 12, da Lei Municipal nº 1115, de 06 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei nº 1.115, de 06 de agosto de 2020, que institui o Sistema Municipal de Ensino, como instrumento de autonomia do município;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 1.115, de 06 de agosto de 2020, cabe ao município por meio de seus órgãos baixar normas para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os princípios e garantias estabelecidos na Constituição Federal, na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, na Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, na Lei nº 14.344/2022 – Lei Henry Borel e demais normas aplicáveis à proteção integral da criança.

CONSIDERANDO a importância da Educação Infantil para o desenvolvimento integral da criança, por meio de experiências, interações, brincadeiras e estímulos adequados à faixa etária, que favorecem seu desenvolvimento e ampliam as oportunidades de aprendizagem.

CONSIDERANDO o critério construído historicamente no município, que disponibiliza a vaga em creche de acordo com a data de inscrição da criança, em acordo com a existência de vagas disponíveis e a organização das turmas por faixa etária;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar esse processo, especialmente diante da proposta de dar maior transparência à classificação das inscrições e possibilitar às famílias o acompanhamento de sua posição;

RESOLVE:

Dispõe acerca da proposta de critérios para atendimento na Educação Infantil – creche, nas unidades da Rede Municipal de Ensino e instituições conveniadas com o Município de Vargem Grande Paulista/SP.

Art. 1º Ficam instituídos os critérios para atendimento na Educação Infantil – creche, nas unidades da Rede Municipal de Ensino e instituições conveniadas no município de Vargem Grande Paulista.

DO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO

Art. 2º As vagas disponíveis para atendimento na Educação Infantil – Creche, nas unidades da Rede Municipal de Ensino e instituições conveniadas com o Município, serão destinadas às crianças residentes no Município de Vargem Grande Paulista, mediante comprovação de residência dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º A comprovação de residência constituirá requisito para a inscrição e para a efetivação da matrícula, devendo ser apresentada na forma e nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º A classificação observará a organização das turmas por faixa etária, adotando-se como critério principal a maior idade da criança.

Parágrafo único. Para fins de classificação, será considerada a data de nascimento da criança, compreendendo ano, mês e dia, sendo as crianças classificadas, dentro de cada faixa etária, em ordem decrescente de idade.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art 4º Havendo crianças com a mesma data de nascimento, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – criança com deficiência;

II – criança cujo responsável legal ou irmão/irmã seja pessoa com deficiência;

III – criança em situação de acolhimento institucional ou familiar, ou afastada do convívio familiar por medida protetiva;

IV – criança cuja mãe se encontre em situação de violência doméstica ou familiar;

V – criança em situação de extrema vulnerabilidade social, devidamente comprovada;

VI – criança cuja mãe, pai ou responsável legal seja menor de 18 (dezoito) anos;

VII – criança cujos pais ou responsáveis legais comprovem exercício de atividade profissional, formal ou informal;

VIII – responsável legal com maior número de filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

IX – responsável legal com maior número de filhos de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos incompletos;

X – maior tempo de inscrição;

XI – persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores, realização de sorteio público, com data, horário e local previamente divulgados, facultada a presença dos responsáveis.

Parágrafo Único. Os critérios serão aplicados sucessivamente, utilizando-se o critério seguinte somente quando o anterior não for suficiente para o desempate.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 5º A aplicação dos critérios de desempate dependerá da apresentação da documentação comprobatória correspondente, quando necessária:

I – deficiência da criança, responsável legal ou irmão/irmã: laudo médico ou documento comprobatório admitido pela legislação vigente;

II – acolhimento institucional ou familiar ou medida protetiva: documento oficial expedido pelo órgão ou autoridade competente;

III – situação de violência doméstica ou familiar: documentação comprobatória admitida pela legislação vigente;

IV – extrema vulnerabilidade social: inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, observados os critérios vigentes para caracterização da situação de vulnerabilidade social, ou relatório social emitido pelo CRAS, CREAS ou outro serviço competente.

V – mãe, pai ou responsável legal menor de 18 (dezoito) anos: documento oficial que permita a comprovação da idade;

VI – exercício de atividade profissional: Carteira de Trabalho, contracheque, comprovante de MEI ou de atividade autônoma ou declaração de trabalho informal;

VII – número de filhos por faixa etária: certidão de nascimento ou documento oficial correspondente.

Parágrafo Único. A ausência da documentação comprobatória até a data estabelecida para sua apresentação implicará a não aplicação do respectivo critério de desempate.

DA PUBLICIDADE DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º A classificação das inscrições será disponibilizada para consulta, de forma a assegurar transparência ao processo e possibilitar às famílias o acompanhamento da posição da criança, observada a proteção dos dados pessoais das crianças e de seus responsáveis.

Art. 7º A classificação terá **caráter dinâmico**, podendo ser alterada em razão de novas inscrições, sempre de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 8º Os dados e documentos pessoais apresentados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo de inscrição, classificação e atendimento da demanda, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DO RECURSO

Art. 9º O responsável legal que discordar da classificação poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação da classificação, dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação procederá à análise do recurso e comunicará sua decisão ao interessado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As situações decorrentes de determinação judicial ou de disposição legal específica serão observadas independentemente dos critérios gerais de classificação previstos nesta proposta.

Art. 12 A proposta tem por finalidade estabelecer critérios objetivos e uniformes para o atendimento da demanda por vagas em creche, proporcionando maior transparência, previsibilidade e clareza às famílias, sem perder de vista a relevância da Educação Infantil para o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Conselheiros presentes: Andrelina Novaes, Elisângela França Machado, Michele Aparecida Machado Barros e Sandra Aparecida Borbalan.

Plenária do CME, 24 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISANGELA FRANCA MACHADO
Data: 27/10/2026 11:32:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elisângela França Machado

Presidente do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretário Municipal de Educação

EDUARDO DA SILVA PRADO